



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 21 de Junho de 2023

Edição Nº 060/2023

REQUERIMENTO PARA EXONERAÇÃO

- ❖ **DECRETOS**
 - ❖ **LEIS**
 - ❖ **LICITAÇÃO**
 - ❖ **PORTARIAS**
- ATOS DA PREFEITA**

Portaria nº 186/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR A PEDIDO, de acordo com o artigo 35 da Lei Complementar nº 002 de 23 de abril de 2013, o Senhor **RAPHAEL NASCIMENTO CIRINO**, CPF – 062.566.564-31, do cargo **MÉDICO PLANTONISTA**, com lotação fixada na Secretaria de Saúde, deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 20 de junho de 2023


SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Eu, **RAPHAEL NASCIMENTO CIRINO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.800.709 – 2ª VIA - SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 062.566.564-31, residente e domiciliado na Rua Desembargador Trindade, nº 300, Ap. 502, Centro, Campina Grande/PB, 58400-260, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Areia/PB no cargo de **MÉDICO PLANTONISTA** através da Portaria nº 116/2023, venho através do presente instrumento solicitar minha **EXONERAÇÃO** por motivos particulares.

Certa do melhor acolhimento.

Atenciosamente,

Areia/PB, 20 de junho de 2023


RAPHAEL NASCIMENTO CIRINO

Portaria nº 187/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER, de acordo com o artigo 82 da Lei Complementar nº 002 de 23 de abril de 2013, licença sem vencimento a Sra. **RODRIGO RAFAEL MAIA**, CPF – 059.616.394-01, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, com lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município, pelo período de 26 de junho de 2023 a 25 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 21 de Junho de 2023

Edição Nº 060/2023

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em
21 de junho de 2023.

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

❖ LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.131/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.092 DE 10 DE JUNHO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 0760/2009 QUE VERSA SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.092 de 10 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Constituem cargos em comissão de livre provimento, os cargos de Gestor, Gestor Pedagógico das Escolas Municipais, Coordenadores, todos ligados à área de educação sendo atribuída a preferência àqueles integrantes do quadro efetivo de docentes do município, de acordo com o Anexo II da presente Lei:

§ 1º Todas as unidades escolares devem apresentar, em sua configuração, as funções de gestor e gestor pedagógico.

§ 2º A regra estabelecida no § 1º pode ser excepcionada no caso de escolas com mais de 300 (trezentos) alunos, quando a escola deve ter um gestor pedagógico e um coordenador pedagógico.

§ 3º Os gestores pedagógicos que não sejam profissionais de carreira, perceberão o salário correspondente ao Piso Inicial, Nível I, de acordo com a Tabela para 40 horas, Anexo Único, da Lei 1125/2023, da Categoria S (Integrada pelos Professores com formação superior em cursos de Licenciatura).

§ 4º Os professores contratados, por sua vez, perceberão o salário correspondente ao Piso Inicial, Nível I, de acordo com a tabela para 30 horas, Anexo Único, da Lei 1125/2023, da Categoria P (Integrada pelos Professores com formação em nível médio, com o curso técnico do Magistério.”

Art. 2º O artigo 20 da Lei Municipal nº 1.092 de 10 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20** Serão nomeados para o cargo de Coordenador até 10 (dez) profissionais do Magistério para atuarem na Sede da Secretaria de Educação.

§ 1º Poderão ser nomeados para o cargo de coordenador(a), até 05 (cinco) profissionais que não sejam profissionais efetivos, neste caso, será exigido o Curso de Licenciatura na área de Educação, como formação mínima.

§ 2º Os Coordenadores contratados perceberão o salário correspondente ao Piso Inicial, Nível I, de acordo com a Tabela para 40 horas, Anexo Único, da Lei 1125/2023, levando em consideração a categoria a que corresponda sua formação acadêmica: (Categoria S - Superior; Categoria E - Especialista; Categoria M - Mestrado; e Categoria D - Doutorado).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 20 de junho de 2023

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 21 de Junho de 2023

Edição Nº 060/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.132/2023

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NACIONALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º A presente Lei dispõe acerca do valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais para o exercício a partir de maio de 2023.

Art. 2º A partir de 02 de maio de 2023, o menor salário a ser pago aos servidores municipais será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, podendo, se necessário, serem suplementadas, de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 02 de maio de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 20 de junho de 2023


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.133/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ATELIÊ DE COSTURA AMÁLIA MARIA ALVES DA SILVA

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição

Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Fica criado, nas instalações do Espaço de Cultura e Arte Horácio de Almeida, o Ateliê de Costura AMÁLIA MARIA ALVES DA SILVA.

Art. 2º O Ateliê se destinará aos beneficiários dos programas, serviços e projetos sociais geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará os equipamentos necessários para as atividades realizadas no ateliê, como máquinas de costura e mobiliário; e disciplinará horário, prazo e forma de utilização do espaço.

Art. 4º Haverá, no Espaço de Cultura e Arte Horácio de Almeida, local para venda dos artigos produzidos no ateliê.

§ 1º Para a manutenção das atividades do ateliê e compra de novos insumos, será repassada à Prefeitura Municipal de Areia/PB o valor de 30% (trinta por cento) das vendas realizadas.

§ 2º O material a ser utilizado na confecção de enxovais para kits natalidades serão custeados com Recursos Próprios.

Art. 5º Os usuários do ateliê ficarão responsáveis por utilizar as máquinas com responsabilidade e manter o ambiente limpo e organizado; à Prefeitura Municipal de Areia/PB será responsável pelas manutenções e reparos necessários ao bom funcionamento da sala e do maquinário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 20 de junho de 2023


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 21 de Junho de 2023

Edição Nº 060/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.071 DE 20 DE ABRIL DE 2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.071 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A cessão se dará pelo prazo de 15 (quinze) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante autorização expressa do Poder Legislativo do Município de Areia/PB.

Parágrafo Único. Toda e qualquer manutenção ou reparo do imóvel onde encontra-se localizado o Espaço de Cultura e Arte Horácio de Almeida será de Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Areia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 20 de junho de 2023


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional

❖ DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2023

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o expediente para os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal no dia 23 de junho de 2023, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 21 de junho de 2023


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 183/2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ACENDER FOGUEIRAS EM ESPAÇOS URBANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Município de Areia/PB.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Infraestrutura ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento do estabelecido nesse decreto e o descumprimento sujeitará ao infrator a aplicação de multa, a qual será aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 21 de junho de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 21 de Junho de 2023

Edição N° 060/2023

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita

❖ NOTIFICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 02/2023

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS

Pela presente intimação, fica a Sra. **JULIA MARIA SOUZA DE CARVALHO** notificada a comparecer frente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, localizado no Centro Administrativo José Castor Gondim, Centro, Areia/PB, na data de 30 de junho de 2023, às 10 horas, para prestar esclarecimentos acerca do processo administrativo instaurado em face das faltas injustificadas ao trabalho.

É facultado à interessada comparecer acompanhada de advogado afim de acompanhar a coleta do referido depoimento.

Atenciosamente.

Areia - PB, em 12 de junho de 2023

Pablo David Silva Soares Ferreira
PABLO DEVID SILVA SOARES FERREIRA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar